PROSTITUIÇÃO. POLICIA DE COSTUMES. LENOCINIO

Quid sordidius, quid inaniu decoris et turpitudine plenius meretricibus, lenonibus ceterisque hoc genus pestibus dici potest? Aufer meretrices de rebus humanis turbaveris omnia libidinibus.

S. AGOST. de Ordine II, 12.

O problema da prostituição considerado como phenomeno social, fatal e necessario, tem consumido o tempo a grandes pensadores, que para o seu estudo collocaram-se acima de todos os preconceitos filhos de um falso pundonor daquelles que vendo o perigo, conhecendo mais ou menos a sua causa, voltaram-lhe o rosto n'um *laisser faire, laisser passer* de indisivel despreso, como cousa indigna de ser estudada, como um mal que não valia a pena remediar.

A despeito, porém, de tudo quanto se tem dito e escripto sobre o assumpto elle continúa insoluvel, desafiando a competencia dos que como PARENT-DUCHATELET, CARLIER, LACOUR, ACTON, VINTRAS, JEANNEL e outros desceram ao *bas-fond* da sociedade, per-

correram os prostibulos, estudaram um a um os typos que compõe esse mundo á parte e deram-nos a noticia de seus costumes, de suas leis, já anteriormente desvendados pelos classicos gregos e romanos, mas de que não tinhamos exacto conhecimento pela pouca vulgarisação das suas obras.

A fatalidade do phenomeno da prostituição é innegavel para todos aquelles que, buscando a sua origem, veem-n'a perder-se na immensidade dos tempos.

Elle, como o crime, é um resultante de factores anthropologicos, physicos e sociaes.

PARENT-DUCHATELET já disse:

> «Les prostituées sont aussi inévitables dans une agglomeration d'hommes que les égouts, les voiries et les dépôts d'immondices.»

A sua necessidade explica-se pelo derivativo que offerece ás excitações genesicas muito intensas, que sem ella não respeitariam, talvez, nem a infancia, nem o lar domestico.

E' o que pensava S. AGOSTINHO ao proferir as palavras que citámos em começo e que tanta indignação causaram a FIAUX (*).

Mas, si assim consideramos a prostituição, como devemos tratal-a? Abandonar completamente para que ella se manifeste com todos os seus horrores, toda sua hediondez, toda sua podridão? Reconhecel-a como instituição licita e portanto regulamental-a? Ou finalmente reprimil-a com toda energia, como um dos mais terriveis flagellos da humanidade?

(*) FIAUX, La maison de tolerance.

Eis os tres aspectos da questão que ainda hoje preocupa o mundo civilizado, especialmente a França, que de ha muito tinha se decidido pelo segundo alvitre.

Os que opinam pelo abandono da prostituição a si mesma consideram-n'a como uma questão de moral individual com que o Estado nada tem que ver, *a menos que ella se manifeste de modo a perturbar a ordem publica e prejudicar os direitos de outrem.*

A hypothese, porém, de não perturbar a ordem publica e os direitos de outrem é inadmissivel, sem que haja severa fiscalisação do poder publico.

Todo attaque á moralidade publica envolve uma offensa á ordem, bem como toda offensa á ordem publica prejudica os direitos da collectividade e de cada um dos membros que a compõem.

Cada cidadão tem o direito de se fazer respeitar e de não consentir que a todo momento a sua pessoa seja ultrajada com exhibições impudícas, com as scenas publicas de deboche, com espectaculos da mais revoltante devassidão e lubricidade.

A tendencia natural do vicio é de alastrar-se n'um *crescendo* que tudo levará de vencida, si não se lhe oppuser uma barreira, que contenha os seus impetos.

Haja vista para o que se dava nesta Capital: o jogo teve tal incremento que S. Paulo estava transformado, por assim dizer, n'um novo Monte-Carlo, attrahindo de todos os pontos, mesmo do estrangeiro, os individuos que pretendiam obter pela sorte aquillo que o trabalho honesto não lhes daria em pouco tempo.

Os trens de ferro viviam repletos de *alabamas*, agenciadores de freguezes para as casas de jogos!

A libertinagem assumiu taes proporções, a desfaçatez das mulheres publicas era tal, que tivemos ruas inteiras por onde era impossivel o transito de familias e pessoas honestas.

A prostituição por ser fatal não deixa de ser susceptivel de modificações favoraveis á moralidade publica.

Quem olhar para o passado, quem quiser levar os seus estudos ás epochas mais remotas, verá com justo prazer que nos tempos modernos, nos logares onde impera com mais violencia a devassidão — Londres — por exemplo, não existem as saturnaes, que abundavam no mundo antigo; e, por certo, essa evolução tão propicia não foi produzida pelo systema abstencionista.

Os partidarios da repressão consideram a prostituição como uma infracção, a cujas penas estão sujeitas as mulheres que a ella se entregam.

Este systema, além de inefficaz, encerra uma grande injustiça.

A prostituição, como diz L. Bridel, é um facto duplo que suppõe naturalmente dois agentes: a mulher que se entrega pelo dinheiro, e o homem que a compra.

E' impossivel a prostituição da mulher sem a coparticipação do homem, que na generalidade dos casos é a sua causa directa ou indirecta.

Punir um sem punir o outro, seria a mais clamorosa injustiça, por isso que a repressão recahiria sobre a parte mais fraca.

Estamos mui longe de admittir com varios escriptores que a mulher foi creada para o homem e não este para áquella.

Demais, si debaixo do ponto de vista social, é reconhecida a conveniencia da prostituição, toda repressão seria um contra-senso.

Resta a terceira opinião, isto é, daquelles que a consideram uma cousa inevitavel, *um mal necessario*, e que portanto deve ser tolerada, mas neutralisada com medidas administrativas mais ou menos severas relativamente ás mulheres.

Este systema tem sido adoptado na França, na Belgica, na Italia, na Republica Argentina, etc.

Tal systema, porém, é o que se póde chamar em linguagem clara — CAFTISMO OFFICIAL. Basta para isso examinar o que seja nesses paizes uma casa de tolerancia, cuja organisação é delineada pelo poder publico, cuja direcção é entregue a uma mulher da confiança da policia, que tambem organisa a tabella dos preços donde sae uma quota que, como na Italia, vae engrossar a receita orçamentaria do governo! (*)

Maior attaque á liberdade individual não é possivel: a mulher recolhida a uma casa de tolerancia torna-se escrava das *abbadessas*, a quem entrega as gratificações que recebe, embora aquella, á entrada, já tenha recebido do visitante o imposto devido; não póde sahir á rua, não tem a liberdade e o direito de escolha; é uma machina de satisfazer os appetites dos homens e produzir dinheiro ás felizes donas de casa.

(*) IVES GUYOT—La prostitution, pag. 77.

A's mulheres que vivem isoladas é prohibido residirem em certos e determinados pontos, especialmente nas immediações de estabelecimentos publicos, collegios, igrejas, quarteis, etc.

Muitas outras medidas restrictivas da liberdade, e sem utilidade apreciavel para a moralidade publica, pezam sobre as infelizes, não fallando, attento o ponto de vista em que nos collocamos, nas medidas hygienicas, sempre é bom declarar, unilateraes.

O espectaculo que as mulheres publicas davam nesta Capital, escandalisando a nossa sociedade, enchendo de pasmo os nossos hospedes, depondo contra os nossos costumes, envergonhando-nos aos olhos do extrangeiro, reclamava uma prompta intervenção da policia.

Qual, porém, o caminho a seguir, de modo a garantir a efficacia dessa intervenção?

Si é verdade que á Policia falta competencia para regulamentar a prostituição, que, embora de modo indirecto, é até punida pelo Cod. Penal, art. 399; é tambem fóra de duvida que lhe corre o dever, assiste-lhe a obrigação de prevenir e reprimir toda infracção ao art. 282, isto é, toda offensa á moral e aos bons costumes.

Para a consecução deste fim foram dadas instrucções aos guardas de policiamento, e recommendou-se ás mulheres publicas:

a)

«Que não são permittidos os hoteis ou conventilhos, podendo as mulheres publicas viver unicamente em domi-

cilio particular, em numero nunca excedente a tres.»

A razão desta medida está na obrigação que tem a policia de impedir o *caftismo*, com o qual as mais prejudicadas são as infelizes mulheres.

Desde que vivam em domicilio particular não ficam sujeitas á tyrannia das hoteleiras, cujo verdadeiro mistér consiste na exploração dessas miseras creaturas. Longe de ser essa medida uma perseguição ás mulheres publicas, é, ao contrario, uma protecção.

b)

«As janellas de suas casas deverão ser guarnecidas, por dentro de cortinas duplas e por fóra de persianas.»

Em geral, nas ruas Libero Badaró, Benjamin Constant, Senador Feijó, Quintino Bocayuva, Theatro, Quartel e Esperança, as casas dessas mulheres são baixas, de modo que quem passa na rua é sempre testemunha das scenas de immoralidade, que alli se desenrolam. Demais, basta o desalinho em que ellas costumam estar, para justificar essa medida.

c)

«Não é permittido chamar ou provocar os transeuntes por gestos ou palavras e entabolar conversação com os mesmos.»

O que mais escandalisava o publico era o facto dessas mulheres, com especialidade as polacas, collocadas á porta ou á janella, chamarem a todos que passavam, sem distincção de classe, de posição, de

idade, e sem o minimo respeito para com as familias visinhas ou transeuntes.

Pelo desenvolvimento que isso tomava, viamos que S. Paulo, em breve, levaria a palma á Capital Federal, onde esses escandalos tocam as raias da mais revoltante indignidade.

Era justamente á noite que taes factos se davam. Durante o dia, naturalmente, pelo cansaço dos excessos nocturnos, essas scenas eram muito mais raras; as mulheres pouco appareciam á janella, e mesmo a fiscalisação tornava-se mais facil.

Para garantia dessa medida e como complemento

d)

> «Das 6 h. da tarde ás 6 da manhã nos mezes de Abril á Setembro inclusive, e das 7 h. da tarde ás 7 h. da manhã nos demais, deverão ter as persianas fechadas, de modo aos transeuntes não devassarem o interior das casas, não lhes sendo permittido conservarem-se ás portas.

e)

> «Deverão guardar toda decencia no trajar uma vez que se apresentem ás janellas ou saiam á rua, para o que deverão usar de vestuarios que resguardem completamente o corpo e o busto.»

Nas ruas acima referidas, as mulheres sahiam em trajes menores, em mangas de camisa, com os seios á mostra, e, nesse estado, visitavam-se, atravessando as ruas.

f)

«Nos theatros e divertimentos publicos que frequentarem deverão guardar todo recato, não lhes sendo permittido entabolar conversação com homens nos corredores ou nos logares em que possam ser observados pelo publico.»

Esta medida de ha muito era reclamada. A desfaçatez dessa gente nos theatros impedia muitas familias de lá ir e indignava as que lá iam.

Nada mais justo do que exigir-se mais um pouco de recato, tanto mais que para os que sentem o prurido de conversar com mulheres nos logares publicos, existem os botequins, os gabinetes reservados, etc.

Essa medida, que tanta celeuma levantou por parte dos escandalosos, está muito longe das existentes em certos paizes da Europa, e principalmente na Italia, onde as mundanas não têm entrada nos theatros. (*)

Tendo apparecido algumas divergencias na interpretação das ordens policiaes devido á diversidade do pessoal incumbido desse serviço, pessoal esse que não podia deixar de ser renovado quotidianamente, julgamos necessario reduzir á escripto e publicar essas instrucções sob o titulo de REGULAMENTO PROVISORIO DA POLICIA DE COSTUMES.

Cada exemplar desse Regulamento seria rubricado e numerado pelo Delegado e entregue ás mulheres.

Para evitar duplicatas, foi creado um livro, em que ficam registrados os nomes, idades, nacionalidades, etc., e o numero do Regulamento que cada uma recebeu.

IVES GUYOT. Op. cit. pag. 75

Cousa notavel! Emquanto o Regulamento foi verbal, os applausos foram geraes; reduzido á escripto e publicado, de toda parte surgiu uma grita de condemnação!

Os partidarios da doutrina do *habeas-corpus*— começaram a bradar pelo attentado á liberdade individual e *de industria*, contra a iniquidade, contra o vexame, contra a exhorbitancia, contra a incompetencia da policia, para sem lei alguma regulamentar uma instituição não reconhecida, etc. (*)

Na campanha systematica e apaixonada contra o Regulamento não escolheram meios, nem modos: ao lado do tom de seriedade e ridiculo, a ironia, a entriga, as invectivas. No seu ardor desusado não se apercebiam:

1.° que a Policia de S. Paulo NÃO REGULAMENTOU A PROSTITUIÇÃO; expediu simplesmente instrucções preventivas contra os ataques PUBLICOS á moral e aos bons costumes, que pareciam não existir mais nesta Capital;

2.° que a Policia, cuja missão é principalmente preventiva, tinha competencia e obrigação até de intervir, de modo a garantir a paz das familias, o decóro publico, a moralidade das ruas.

3.° que a liberdade individual não é principio sem restricções. Invocar em favor dos viciosos os sagrados direitos da liberdade individual, é dar provas de muita ignorancia, é pregar a dissolução dos costumes, é fazer a apologia do crime.

(*) Não seria extranhavel que a Policia tomasse a si a tarefa de regulamentar a prostituição: nos paizes onde existe regulamentação, ella foi feita, com excepção da Italia, em que a materia é regida pelo art. 86 da lei da segurança publica de 20 de Março de 1855, por deliberação exclusiva dos prefeitos de policia e burgo-mestres.

O Regulamento tem sido cumprido á risca, sendo de notar, porém, que elle só é distribuido pelas mulheres que escandalisam o publico ou contra as quaes ha queixas; tanto que apenas receberam o Regulamento duzentas e vinte mulheres publicas, em cujo numero exercem supremacia as que habitam o celebre Becco dos Mosquitos, e as não menos celebres polacas.

Tem-se accusado a policia de, com a repressão da prostituição, ter acoroçoado os attentados ao pudor: a ella attribue-se o grande numero de defloramentos que têm havido.

A accusação, porém, pecca pela base.

Conter dentro dos limites da possivel decencia as mulheres publicas, não é reprimir a prostituição.

O systema, que adoptamos relativamente ao assumpto, é o preconisado pelo maior inimigo da regulamentação existente na França, o profundo Ives Guyot.

Respondendo a uma objecção de Joseph Prudhomme, assim se exprimio:

> «Ici la police a une fonction, ou plutôt elle doit exercer, a cette occasion, sa réelle fonction au point de vue de la voie publique: maintenir la circulation.
>
> Les prostituées peuvent gener et empecher la circulation dans certains quartiers, á certains endroits; soit. Alors la police doit intervenir, mais comment? Non pas en faisant une rafle, une razzia, avec une brutalité violent, dont les effects ne dureront qu'autant que la crainte qu'elle inspire, mais au contraire, avec methode et perseverance.

Un coin de rue est envahi par les prostituées.

Il faut y envoyer un certain nombre de gardiens de la paix en uniforme, sous la surveillance d'un sous-brigadier ou d'un brigadier, avec l'unique consigne d'empecher tout stationement d'hommes ou de femmes. Il faut qu'ils y restent pendant un nombre de jours assez long pour rompre les habitudes acquises. On peut être sûr que les femmes s'eloigneront vite d'un lieu oú elles trouveront des gardiens de la paix au lieu des clients, et ceux-ci les suivront. La police aura atteint son but. Que se l'on objecte qu'elle aura a recommenser la même besogne sur un autre point, nous ne contestons pas: mais son rôle est de recommenser tous les jours la besogne de la veille.

Elle ne supprimera pas la prostitution par ce moyen est clair; mais elle aura desencombré le point encombré, et ainsi elle aura rempli sa tache et satisfait au voeu de «balayer le trottoir». Si materiellèment on ne balayait le trottoir q'une fois par hasard, il serait toujours sale; de même la besogne de la police ne doit pas être accidentelle, elle doit être permanente.

Je suis convencu que son action perseverante sera si efficace que ceux que demandaient le plus haut qu'on desencombrât les trottoirs des femmes se-

> ront les premiers a demander qu'on les desencombre des gardiens de la paix.»

Demais, pela estatistica dos defloramentos, se verifica que no primeiro semestre deste anno, quando ainda não estava em vigor o Regulamento, houve desenove defloramentos e estupros, tantos quantos se deram no segundo semestre, em que elle já era executado.

Tambem não póde ser carregado a conta do Regulamento o exodo de mulheres que têm ido para o interior, antes deve elle ser attribuido a perseguição que move a policia aos caftens, que, acossados aqui e impossibilitados de fiscalisar o serviço e a renda das suas *marmitas*, obrigaram-n'as a retirarem-se para o interior, onde estão mais á vontade.

Na execução do Reg. tem havido abusos e mal entendidos por parte dos agentes inferiores, mas esses abusos inevitaveis, como são, já pela natureza do serviço, já pela falta de um pessoal de primeira ordem, não pódem auctorisar a revogação dessas medidas inquestionavelmente salutares.

> «Nous savons, au contraire, tous les jours, l'abus qu'elle en fait et, dans la circonstance actuelle, ce serait cet abus qu'il faudrait redouter. Mais si grand que puisse être cet abus, il vaut beaucoup mieux que le regime de la police des moeurs» (*).

Nós diremos: esses abusos, que são sempre punidos, são preferiveis á devassidão publica, aos escandalos que tanto nos envergonhavam.

(*) IVES GUYOT refere-se ás casas de tolerança.

A nossa obra foi salutar, os seus effeitos breve se fizeram sentir, e a propria imprensa, que reclamava contra o Reg. e tyrannia das suas disposições, acabou por capitular.

O *Diario Popular* em um dos seus numeros do corrente mez, noticiando os factos escandalosos, que tem occorrido em algumas cidades do interior, convida as auctoridades locaes a terem as vistas sempre voltadas para esta Capital, onde já se respira alguma moralidade; e referindo-se a factos que se deram na rua da Assembléa, pergunta si já não está em vigor o Regulamento *que tão bons resultados tem dado.*

A Platéa, em primoroso artigo editorial; reclamando contra certos abusos, fez a apologia das nossas medidas.

Folha imparcial e por isso insuspeita, o seu artigo tem o grande merito de dizer com toda exactidão o que era S. Paulo antes do Regulamento de Costumes, e o que é hoje.

As suas palavras, portanto, respondem de modo claro e terminante a tudo quanto se tem dito contra a Policia, e é justamente por isso que tomamos a liberdade de trasladal-as para aqui.

«Prestou real serviço a S. Paulo o Snr. Dr. Xavier de Toledo, dispondo-se, quando ainda não repousava da immorredoura campanha contra as casas de tavolagem, a encetar outra não menos difficil, qual a de combater e reprimir os desmandos das mulheres da vida airada, que nas ruas centraes, nos theatros, nas festas e nos divertimentos publicos, incommodavam e até impediam as familias de comparecer aos pontos de reunião mais visitados, ou ás diversões de de maior concurrencia.

Terminaram as exhibições de bustos semi-descobertos, nas saccadas, nas janellas dos alcouces, e dos predios habitados pelas cortezãs; findaram as obcenidades das conversas grosseiramente travadas em alta voz, a algazarra quotidiana, os conflictos de todo momento, extinguindo-se completamente a provocadora ostentação do terrivel mal, cujos effeitos mais funestos, se cuidava de destruir.»

E' quanto basta para termos a consciencia tranquilla e satisfeita.

A repressão do caftismo foi logo uma das nossas primeiras preoccupações.

Apezar da inefficacia da nossa lei criminal que assegura a impunidade a essa classe detestavel de parasitas sociaes, descrentes do resultado de nossa campanha, nem por isso deixamos um momento de proseguir nos meios indirectos de que póde lançar mão a Policia para estirpar esses cancros.

A principio viviam elles abertamente, accintosamente, a explorar as infelizes mulheres, sem ao menos procurar apparentar honestidade no meio de vida.

Foi somente depois de encetada a guerra sem tregoas que elles, para se furtarem a acção da justiça, trataram de abrigar o seu verdadeiro mistér sobre a capa de negociante de moveis, alfaiatarias, agencias de negocios, charutarias, etc., etc.

Todo caften é jogador, e todas as vezes que tivemos de dar busca em seus clubs, ás ruas Senador Feijó n. 30, Quintino Bocayuva n. 48, Gloria, etc., os apanhámos em flagrante.

Logo aos nossos primeiros passos estabeleceu-se uma debandada dos caftens para o Rio de Janeiro, para o interior, para Buenos-Ayres e Montevideo, mas mesmo assim, apezar do attenuado, o caftismo ainda existe e existirá nesta Capital pelo menos emquanto o poder competente não nos dêr leis aptas para sua completa extirpação.

Oxalá o Congresso Nacional approve o projecto do Cod. Penal, que neste particular nos parece muito acceitavel.

Dr. Candido Motta